



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XVII - Edição 4307 - Segunda-feira, 23 de julho de 2012
Divulgação: Segunda-feira, 23 de julho de 2012 **Publicação:** Terça-feira, 24 de julho de 2012

LEGISLATIVO

Ordens de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições, de conformidade com o art. 55 da Lei Municipal nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, diploma que estabelece o Sistema Classificado de Cargos e Funções desta Câmara Municipal;

considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dá outras providências;

considerando que, regularmente, são emitidos pelo Poder Legislativo Municipal relatórios de gestão fiscal, assinados pelo Presidente, responsável pela administração financeira, bem como por outras autoridades a serem definidas em ato próprio;

considerando que os tais relatórios devem ser publicados **até 30 (trinta) dias** após o encerramento do período a que correspondam, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico;

considerando que o prazo sujeita o ente público à sanção prevista no § 2º do art. 51 da Lei Complementar acima referida;

considerando as alterações produzidas pela Lei nº 11.207, de 16 de janeiro de 2012, na Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998;

considerando, ainda, os pré-requisitos e as competências inerentes aos cargos de Contador e de Diretor de Patrimônio e Finanças desta Casa, instituídos pela Lei nº 5.811/86 e suas alterações;

DETERMINA

Art. 1º Além da Presidência deste Poder Legislativo, devem assinar os relatórios de

gestão fiscal:

I – um Contador designado pelo Diretor-Geral, dentre aqueles lotados na Diretoria de Patrimônio e Finanças – DPF; e

II – o Diretor de Patrimônio e Finanças.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata esta Ordem de Serviço serão submetidos à consideração, aprovação e subscrição de funcionário designado pela Controladoria--Geral do Município de Porto Alegre para ter exercício na Seccional desta Câmara Municipal.

Art. 2º Caberá aos designados a que se refere o artigo anterior a responsabilidade pela elaboração, pelo exame, pela conciliação e pelos demais procedimentos de ordem técnica nos campos contábil, financeiro, orçamentário e administrativo, segundo suas respectivas competências.

Art. 3º Os relatórios de gestão fiscal desta Casa Legislativa deverão ser remetidos à Presidência até dez horas do antepenúltimo dia do termo final do respectivo prazo de sua apresentação.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE JULHO DE 2012.

**Vereador Mauro Zacher,
Presidente.**

EDITAIS

Editais

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto Alegre **NOTIFICA** a Empresa VD Brazeiro, CNPJ nº 08906384/0001-18, Inscrição Estadual nº 0963188461 que, tendo em vista que os equipamentos referentes aos lotes 06 e 07 ainda não foram entregues a esta Câmara Municipal, o pedido de prorrogação do prazo de entrega constante no Processo nº 1869/11 foi indeferido por falta de amparo legal, bem como:

– da sua intenção de rescindir unilateralmente parte do contrato no tanto que se refere aos lotes 06 e 07 que correspondem, respectivamente, a 2 (duas) objetivas Nikon AF-S Nikkor 14-24mm f/2.8 G ED AF no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), e 2 (duas) objetivas Nikon AF-S Nikkor 70-200mm f/2.8 G ED VR no valor total de R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais), mantidas as demais cláusulas, com base no art. 77 e nos incs. I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

– da sua intenção de aplicar-lhe a pena de multa de 10% sobre o valor total dos lotes 06 e 07, com base no inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e item 8.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2011, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei n 8.666/93 e item 8.4 do referido Edital.

Fica aberto, portanto, o prazo de 10 (dez) dias úteis para **apresentação de defesa**, contados desta publicação.

Porto Alegre, 19 de julho de 2012.

ALEXANDRE GARCIA MARTINS, Diretor-Geral, em substituição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011

www.portoalegre.rs.gov.br/dopa

PREFEITO MUNICIPAL: José Fortunati

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista Tamara Maria Costa Pereira

EDITORES: Ana Paula Witt Mosená, Angela Scarparo, Marinês Martins Dorneles e Olivan Amélio dos Santos Prado

ACERVO: Paulo Colbert Rosa Kerche - Fone: 3289-1230

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

E-MAIL: diariooficial@sma.prefpoa.com.br - Fone: 3289-1231 - Fax: 3289-1248